



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2026

Prefeitura Municipal de Bodoquena

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes e acessórios para banda marcial, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura de Bodoquena/MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 102.411,67

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/05/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

REGISTRO TCE: DD26083E6FCF51C4A3D77789916A88C90AF832E2





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Processo Administrativo nº 41/2026

Torna-se público que o Município de Bodoquena, por meio do Departamento Especial de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, Nº 1020, bairro Bandeira II, na cidade de Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o Decreto nº 08, de 2 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Sítio Eletrônico: <http://comprasnet.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preço para atendimento aos usuários e/ou famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica com aquisição de urna funerária, enquanto modalidade de provisão da Proteção Social Básica, acompanhados pelos equipamentos públicos vinculados às Políticas de Assistência Social no município de Bodoquena-MS.

1.2. A licitação será dividida em um único grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br/>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema mencionado no item 3.1. até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam confi-





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

gurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.12. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item expresso em reais (R\$)
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 00,10 (dez centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente da contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente da contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente da contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente da contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente da contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Agente da contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Agente da contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente da contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente da contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente da contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 4.5 deste edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente da contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- 7.4.1. conter vícios insanáveis;
- 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente da contratação, que comprove:
 - 7.4.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.4.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou aqueles que se comprovem através do SICAF.
- 8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. Habilitação jurídica:





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.8.4. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.;

8.9.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal, e, comprovação de ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

8.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira.

8.11. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://transparencia.betha.cloud/>)

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente da contratação/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- 12.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <http://comprasnet.gov.br/> ou licitabodoquena@gmail.com.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil sub-





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

sequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente da contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/>.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.10.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Bodoquena/MS, 22 de abril de 2026.

MARCELE ALBUQUERQUE DOS SANTOS MONTAGNER

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Turismo e Meio Ambiente.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

14.10.3.1. TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de **menores preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes e acessórios para banda marcial, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura de Bodoquena/MS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

MODELO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANTI-DADE
	CONJUNTO DE UNIFORME PARA LINHA DE FRENTE: Uniforme para linha de frente, confeccionado sob medida, composto por casaco tipo fraque de gala e calça social, produzidos em tecido Oxford Premium de gramatura pesada e encorpada, adequado para apresentações oficiais, desfiles e eventos cívicos. O casaco deverá possuir modelagem estruturada e ajustada ao corpo, confeccionado na cor azul royal intenso, com fechamento frontal por meio de dupla fileira de botões metálicos dourados, ligados por passamanaria decorativa também em dourado, dispostos de forma simétrica. Os ombros deverão ser adornados com franjas (epaulettes) douradas fixadas com acabamento reforçado, e a gola deverá ser alta, estilo mandarim, com acabamento em vivo dourado. As barras dianteiras deverão ser alongadas, estilo casaca, com recorte central inferior que proporcione imponência e liberdade de movimento. As mangas deverão	UNIDADE	10





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

	ser longas, finalizadas com faixas diagonais e horizontais bordadas em dourado sobre os punhos, conferindo destaque visual e simetria. O casaco será totalmente forrado em tecido leve e confortável, estruturado com entretela nos pontos necessários para garantir caimento firme e durabilidade. A calça social deverá ser confeccionada no mesmo tecido Oxford Premium, na cor azul royal intenso, com modelagem reta, nós estruturado e fechamento por zíper e botão, contendo elástico embutido na parte traseira do nós para melhor ajuste e conforto. Os vincos frontais deverão ser bem marcados, com acabamento interno reforçado, priorizando resistência e elegância. Todo o conjunto deverá apresentar padrão elevado de costura, resistência ao uso contínuo e acabamento de qualidade, garantindo conforto, imponência e durabilidade. O fornecedor deverá entregar o uniforme finalizado, com todas as medidas ajustadas conforme as especificações individuais fornecidas pela contratante, acompanhado de capa protetora e cabide. A contratada deverá seguir rigorosamente o modelo constante no presente Termo de Referência, incluindo a imagem de referência anexa, não sendo admitidas alterações de design ou de acabamento que comprometam a padronização exigida. Conjunto acompanha capa de proteção e cabide.		
--	--	--	--





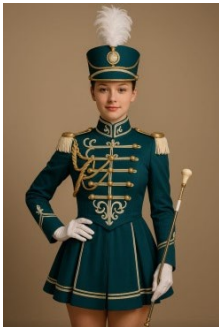
Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

	CONJUNTO UNIFORME PARA CORPO COREOGRÁFICO: confeccionado sob medida, composto por vestido de gala estruturado em modelagem acinturada e saia godê bem plissada, adequado para apresentações oficiais, desfiles cívicos e eventos cerimoniais. O vestido deverá ser confeccionado em tecido estruturado de gramatura média/alta, com caimento firme e aspecto sofisticado, na cor azul royal intenso, enriquecido com aplicações e bordados dourados em arabescos frontais de padrão simétrico, que reforçam a imponência visual. A parte superior apresenta modelagem justa ao corpo, com mangas curtas estruturadas e ombros levemente elevados, conferindo elegância e postura. A gola é alta, estilo mandarim, finalizada com vivo dourado e detalhe central ornamentado. A saia é rodada em corte godê plissado, curta acima do joelho, garantindo fluidez, imponência estética e liberdade de movimento durante coreografias. Na barra, deverá conter faixa dourada bordada, destacando o contraste cromático. Como peça complementar, deverá ser fornecido shorts de segurança com cós alto até altura do umbigo confeccionado em tecido suplex ou lycra na mesma cor predominante da peça (azul royal), assegurando descrição, conforto e segurança durante as apresentações. O traje deverá ser totalmente forrado em tecido leve, proporcionando conforto térmico e segurança durante longos períodos de uso. Todos os acabamentos devem ser reforçados, assegurando resistência ao uso contínuo e praticidade em apresentações. A contratada	UNIDADE	20
---	--	---------	----





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

	deverá confeccionar o uniforme com alto padrão de costura, respeitando rigorosamente o modelo de referência constante no Termo de Especificação, garantindo elegância, imponência e durabilidade. A contratada deverá seguir rigorosamente o modelo constante no presente Termo de Referência, incluindo a imagem de referência anexa, não sendo admitidas alterações de design ou de acabamento que comprometam a padronização exigida. Conjunto acompanha capa de proteção e cabide.		
	UNIFORME PARA BALIZA: Vestido confeccionado em tecido veludo Spandex com composição de 96% poliéster e 4% elastano e segunda pele composto de 100% poliéster, com acabamentos com vidrilhos Jablonex 2x9/0 espelhado e na parte central decote com segunda pele preenchido com vidrilhos Jablonex e recortes contornados com pedras chaton nº 8 de vidrilhos espelhados. Mangas longas em veludo Spandex, fechamento na parte traseira com zíper e saia também no mesmo seguimento do corpo. Short confeccionado em lycra ou suplex na mesma cor do uniforme azul royal intenso, com caimento firme e aspecto sofisticado, todos os aplique e detalhes deverão ser em dourado. Deverá apresentar modelagem justa ao corpo, com mangas longas estruturadas. Conjunto acompanha capa de proteção e cabide.	UNIDADE	05





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

	UNIFORME PARA CORPO MUSICAL: Uniforme para corpo musical, confeccionado sob medida, composto por casaco tipo dólmã de gala e calça social, produzidos em tecido Oxford Premium de gramatura pesada e encorpada, adequado para apresentações oficiais, desfiles e eventos cívicos. O casaco deverá possuir modelagem estruturada e ajustada ao corpo, confeccionado na cor azul royal intenso, com fechamento frontal por meio de dupla fileira de botões metálicos dourados, ligados por passamanaria decorativa também em dourado, dispostos de forma simétrica. Os ombros deverão ser adornados com franjas (epaulettes) douradas fixadas com acabamento reforçado, e a gola deverá ser alta, estilo mandarim, com acabamento em vivo dourado. As barras dianteiras deverão ser alongadas, estilo casaca, com recorte central inferior que proporcione imponência e liberdade de movimento. As mangas deverão ser longas, finalizadas com faixas diagonais e horizontais bordadas em dourado sobre os punhos, conferindo destaque visual e simetria. O casaco será totalmente forrado em tecido leve e confortável, estruturado com entretela nos pontos necessários para garantir caimento firme e durabilidade. A calça social deverá ser confeccionada no mesmo tecido Oxford Premium, na cor azul royal intenso, com modelagem reta, cós estruturado e fechamento por zíper e botão, contendo elástico embutido na parte traseira do cós para melhor ajuste e conforto. Os vincos frontais deverão ser bem marcados, com acabamento interno reforçado, priorizando resistência e elegância. Todo o conjunto deverá apresentar padrão e-	CONJ.	50
---	---	-------	----





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

	levado de costura, resistência ao uso contínuo e acabamento de qualidade, garantindo conforto, imponência e durabilidade. O fornecedor deverá entregar o uniforme finalizado, com todas as medidas ajustadas conforme as especificações individuais fornecidas pela contratante, acompanhado de capa protetora e cabide. A contratada deverá seguir rigorosamente o modelo constante no presente Termo de Referência, incluindo a imagem de referência anexa, não sendo admitidas alterações de design ou de acabamento que comprometam a padronização exigida. Conjunto acompanha capa de proteção e cabide. O conjunto acompanha capa de proteção e cabide para conservação do uniforme.		
	UNIFORME PARA MOR: confeccionado sob medida, composto por casaco tipo dólmã de gala e calça social reta, adequado para apresentações oficiais, desfiles cívicos, solenidades e eventos cerimoniais. O casaco tipo dólmã deverá ser confeccionado em tecido estruturado de gramatura média/alta (Oxford Premium ou similar), na cor azul royal intenso, com modelagem acinturada e estruturada, proporcionando imponência visual e caimento firme. A parte frontal deverá possuir fechamento simulado com dupla fileira de botões metálicos dourados, fixados em passamanarias horizontais brancas, dispostas de forma simétrica. A gola será alta, estilo mandarim, estruturada, com acabamento em vivo dourado, reforçando a elegância cerimonial. Os ombros deverão ser adornados com epauletes de franjas douradas, fixadas em base reforçada. As mangas longas receberão acabamento com faixas diagonais e horizontais em branco, acompanhadas de detalhe doura-	CONJ	02





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

	do, conferindo destaque e identidade visual própria ao posto de MOR. A calça social será confeccionada no mesmo tecido do casaco, na cor azul royal intenso, com modelagem reta, cós estruturado, fechamento por zíper e botão, além de elástico embutido na parte traseira para melhor ajuste e conforto. Os vincos frontais deverão ser bem definidos, com costura interna reforçada, assegurando elegância e durabilidade. Todo o conjunto deverá ser totalmente forrado em tecido leve, garantindo conforto térmico e mobilidade durante desfiles e longas apresentações. O uniforme deverá ser confeccionado com padrão elevado de costura, resistência ao uso contínuo e acabamento refinado, garantindo imponência, durabilidade e padronização. A contratada deverá seguir rigorosamente o modelo constante no presente Termo de Referência, incluindo a imagem de referência anexa, não sendo admitidas alterações de design ou de acabamento que comprometam a uniformidade exigida para o posto de MOR. Conjunto acompanha capa de proteção e cabide.		
	QUEPE DE CORPO MUSICAL E LINHA DE FRENTE: Confeccionado sob medida, estilo militar, modelo Jaú/Alemão em veludo ou escarpele, na cor azul royal intenso, modelo baixo, formato cilíndrico tradicional, com topo levemente inclinado, estrutura rígida e reforçada internamente para manter alinhamento durante apresentações e desfiles. Revestimento externo em tecido resistente, aba frontal rígida em material sintético com acabamento em brilho (preta ou azul royal conforme padronização) forração interna em tecido confortável e respirável, carneira interna acolchoada para ajuste e melhor fixação. Cordão frontal trançado metálico dourado, fixado por botões laterais	UNIDADE	62





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

	dourados. Brasão da prefeitura frontal podendo ser boton ou outra opção que destaque o brasão em alto relevo . Filete superior em branco ou dourado contornando a parte superior do quepe. Altura aproximada de 8 a 10 cm, aba proporcional ao tamanho do quepe, tamanhos variados conforme medida individual dos integrantes.		
	QUEPE DE CORPO COREOGRÁFICO E BALIZA: Confeccionado sob medida, modelo cilíndrico, com copa reta e topo levemente arredondado, estruturado, na cor azul royal intenso em veludo ou escarpele, com estrutura interna reforçada para manter formato firme e alinhado. Aba frontal rígida, com acabamento em dourado metálico contornando toda a borda. Aplicação de três frisos horizontais em galão dourado metálico na parte frontal. Botão lateral metálico dourado, fixando os frisos na lateral. Detalhes e acabamentos em dourado para manter padrão cerimonial. Forro interno. Carneira interna para melhor ajuste e conforto. Brasão da prefeitura frontal podendo ser boton ou outra opção que destaque o brasão em alto relevo	UNIDADE	25
	Botas para corpo musical tamanhos diversos: ½ bota na cor branca ou preta, com zíper lateral, cano curto, totalmente forrada internamente, modelo clássico, em couro ecológico, com salto rebaixado na parte traseira, solado injetado em TR microporoso antiderapante, palmilha com tratamento bactericida. A cor será definida no pedido.	UNIDADE	62





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

	Bota cano alto para corpo coreográfico, tamanhos diversos: Bota cano alto na cor branca ou preta, confeccionada em couro ecológico totalmente forrada internamente, modelo clássico, com salto rebaixado na parte traseira, zíper lateral que vai do solado até o final do cabedal, solado injetado em TR microporoso antiderrapante, palmilha com tratamento bactericida. A cor será definida no pedido.	UNIDADE	35
	Sapatilhas, tamanhos diversos: Sapatilha de jazz, cano longo, confeccionada em couro natural em cor a escolher, solado bipartido.	UNIDADE	7

O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.1. DA VIGÊNCIA :

A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84, da Lei 14133/21, bem como poderá ter seu quantitativo renovado nos termos do PARECER n. 0453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, desde que comprovado o preços vantajoso e conforme previsto no planejamento da contratação.

1.2 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os uniformes e acessórios deverão ser entregues no endereço da Prefeitura Municipal de Bodoquena, localizado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, Bairro Bandeira II, CEP 79390-000, ou em outro local que venha a ser indicado pela Secretaria Municipal de





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura, mediante autorização formal.

O horário de entrega será de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração Municipal, das 07h às 13h, salvo agendamento prévio diverso autorizado pelo fiscal do contrato.

1.3 Prazo de Entrega

O prazo máximo para entrega dos itens será de até 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Em caso de fornecimento parcelado, o prazo será contado individualmente para cada solicitação formal emitida pela Administração.

Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalmente justificado e será analisado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

1.4. Condições de Entrega

A entrega deverá observar as seguintes condições:

- a) Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação e em perfeitas condições;
- b) Os uniformes deverão ser entregues devidamente embalados, identificados por tamanho e modelo, facilitando a conferência e distribuição;
- c) Os acessórios deverão estar acondicionados de forma adequada, garantindo integridade e conservação durante o transporte;
- d) Todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais encargos necessários à entrega correrão por conta da contratada;
- e) A contratada deverá comunicar previamente a data e horário da entrega ao fiscal designado.

1.5. Recebimento dos Produtos

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório:

No ato da entrega, para conferência quantitativa dos itens, verificação de integridade das embalagens e conformidade inicial com o pedido.

b) Recebimento Definitivo:

Após análise detalhada da qualidade, conformidade com as especificações técnicas, tamanhos, cores, bordados e acabamentos, no prazo de até 5 dias úteis.

Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será notificada para substituir ou corrigir os itens no prazo máximo de 15 dias, sem ônus para a Administração.

1.6. Ajustes e Substituições

Caso os uniformes apresentem divergência de tamanho, defeitos de costura, falhas em bordados ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas:

- A contratada deverá realizar os ajustes necessários ou substituir os itens;
- O prazo para correção será definido pela Administração;
- Os custos decorrentes serão integralmente suportados pela contratada.

1.7. Garantia





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Os produtos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme definido no Termo de Referência, obrigando-se a contratada a substituir qualquer item defeituoso durante o período de garantia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de uniformes e acessórios destinados à Banda Marcial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura do Município de Bodoquena. A necessidade decorre da importância da manutenção da identidade visual, padronização e adequada apresentação dos integrantes da banda em eventos culturais, cívicos e sociais do Município.

A Banda Marcial é um instrumento de promoção cultural, educação musical e integração social, atuando em eventos institucionais, festividades municipais e projetos educativos. Para que o desempenho e a imagem da banda sejam adequadamente preservados, torna-se imprescindível o fornecimento de uniformes e acessórios padronizados e de qualidade, contemplando:

- Conjuntos completos de uniformes para todos os integrantes;
- Acessórios necessários para a execução musical e estética do conjunto.

A ausência ou inadequação desses itens compromete a identidade visual, a qualidade das apresentações e a execução das atividades culturais planejadas pela Secretaria.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes e acessórios para a Banda Marcial do Município de Bodoquena/MS, mediante Pregão com adjudicação global, é técnica e economicamente viável, atende ao interesse público, garante padronização, qualidade e durabilidade dos produtos, e está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de uniformes e acessórios completos para a Banda Marcial vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura do Município de Bodoquena.

A solução proposta consiste em adquirir, de forma global, todos os itens necessários para garantir a padronização estética, funcionalidade e durabilidade, assegurando que todos os integrantes da banda recebam uniformes completos e acessórios complementares compatíveis entre si.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá atender a todos os requisitos técnicos, legais e administrativos que garantam a padronização, qualidade, durabilidade e adequação dos uniformes e acessórios destinados à Banda Marcial, conforme os princípios da Lei nº 14.133.

4.1. Requisitos Técnicos

1. Padronização:





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- Todos os uniformes e acessórios devem seguir o padrão de cores, modelos, bordados e acabamentos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura;
- Peças de reposição devem ser idênticas às fornecidas originalmente.
- 2. **Materiais e qualidade:**
 - Tecidos resistentes, confortáveis e de fácil manutenção;
 - Acabamentos reforçados em costuras e bordados;
 - Acessórios com resistência mecânica adequada e durabilidade compatível com uso frequente.
- 3. **Modelagem e tamanhos:**
 - Uniformes devem ser confeccionados em tamanhos variados, conforme tabela de medidas fornecida pela Administração;
 - Ajustes finos devem ser realizados sem custo adicional, quando necessário, para garantir o conforto do usuário.
- 4. **Identidade visual:**
 - Bordados, logos e insígnias devem respeitar o padrão visual oficial da Banda Marcial;
 - Cores e detalhes devem ser uniformes para todos os integrantes.
- 5. **Acondicionamento e entrega:**
 - Todos os itens devem ser entregues embalados individualmente, identificados por tamanho e tipo;
 - Devem chegar em perfeitas condições de uso e armazenamento, conforme especificado no item Local e Condições de Entrega.

4.2. Requisitos Administrativos e Legais

1. **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:**
 - A contratação deve observar todas as exigências legais da legislação vigente;
 - Garantir a formalização de contrato ou ata de registro de preços conforme aplicável.
2. **Garantia e assistência:**
 - Todos os itens devem ter garantia mínima contra defeitos de fabricação;
 - A contratada deve assegurar substituição ou reparo sem custos adicionais durante o período de garantia.
3. **Fiscalização e gestão contratual:**
 - A contratada deve permitir a conferência de todos os itens pelo fiscal designado;
 - Todos os ajustes ou substituições deverão ser realizados dentro do prazo estipulado pela Administração.

4.3. Requisitos de Viabilidade Operacional

- A execução do fornecimento deve permitir atendimento escalonado, caso haja necessidade de reposição ou inclusão de novos integrantes;
- O fornecimento deve ser realizado dentro do prazo estabelecido, garantindo a disponibilidade dos uniformes para ensaios e apresentações oficiais;
- A contratada deve ter capacidade logística e técnica para atender integralmente o objeto do contrato.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

4.4. Resultado Esperado

O atendimento a esses requisitos assegura:

- Uniformidade completa da Banda Marcial;
- Alta durabilidade e qualidade dos uniformes e acessórios;
- Facilidade de gestão e fiscalização do contrato;
- Conformidade com a legislação vigente e o interesse público.

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

5.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

5.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

5.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

5.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

5.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5.1.6. fraudar a licitação;

5.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

5.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1. advertência;

5.2.2. multa;

5.2.3. impedimento de licitar e contratar e

5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 5.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.
- 5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 5.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 5.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 5.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

5.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

5.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

5.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto previstos neste Termo de Referência deverá observar integralmente as especificações técnicas de cada item, bem como os prazos e condições definidos pela Administração, garantindo a prestação completa, segura e eficiente de todos os serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de meios eletrônicos.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução contratual com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

Além do disposto nos itens anteriores, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, com vistas a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo, quando necessário, as medidas adotadas ou a serem adotadas para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal do contrato deverá emitir notificação à contratada, estabelecendo prazo para a devida correção.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato

O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências necessárias à eventual renovação ou prorrogação contratual, quando cabível.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura de Bodoquena/MS, por servidor designado para tal finalidade.

8.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas, quando aplicável:

a) Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade com as especificações contratadas;

b) Recebimento definitivo, após a conferência detalhada das características técnicas, dimensões, qualidade dos materiais e condições de uso do produto.

8.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas, a contratada será formalmente notificada para proceder à substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido.

8.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação de que o objeto atende integralmente às condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.5. O simples recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável por eventuais vícios ou defeitos de fabricação, nos termos da legislação vigente.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens ou serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020 | CEP: 79.390-000 | Fone: 67 3268-1104

www.bodoquena.ms.gov.br

Página 36 de 76





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado da contratação é de R\$ 102.411,67 (cento e dois mil quatrocentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recursos Orçamentários: 11.003.13.391.2.147

Fonte: 1.500.0000

Centro de Custo: 3.3.90.00.00.00.00.00

Ficha: 119

Bodoquena/MS, 09 de março de 2026

Jéssica Gonçalves de Araújo
Servidor responsável pelo Termo de Referência

Marcele Albuquerque dos Santos Montagner
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo,
Meio Ambiente e Cultura.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO:

Viabilidade técnica e econômica visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes e acessórios para banda marcial, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura de Bodoquena/MS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura de Bodoquena/MS possui entre suas atribuições o fomento às atividades culturais, cívicas e educativas no âmbito do Município de Bodoquena, incluindo o apoio e manutenção da Banda Marcial Municipal.

A Banda Marcial representa importante instrumento de promoção cultural, integração social e valorização da identidade local, participando de eventos cívicos, culturais, turísticos e institucionais, tanto no município quanto em outras localidades. Além disso, exerce relevante função social ao promover a inclusão de crianças, adolescentes e jovens em atividades formativas, contribuindo para o desenvolvimento da disciplina, cidadania e formação cultural.

Atualmente, verifica-se a necessidade de padronização, reposição e ampliação do quantitativo de uniformes, bem como a aquisição de equipamentos e acessórios indispensáveis ao adequado funcionamento da Banda Marcial. Parte dos itens existentes encontra-se desgastada pelo uso contínuo, em desconformidade com padrões mínimos de apresentação, segurança e qualidade, comprometendo a imagem institucional do Município e a adequada execução das atividades.

A ausência de uniformização adequada e de equipamentos apropriados pode:

- Comprometer a qualidade das apresentações públicas;
- Prejudicar a segurança e o conforto dos integrantes;
- Impactar negativamente a representação institucional do Município em eventos oficiais;
- Limitar a expansão e continuidade do projeto cultural.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para banda marcial mostra-se necessária para garantir:

- Padronização visual e identidade institucional;
- Qualidade, durabilidade e adequação técnica dos materiais;
- Atendimento contínuo das demandas, por meio do Sistema de Registro de Preços;
- Economicidade e planejamento adequado das aquisições futuras.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133, justifica-se pela natureza comum dos bens a serem adquiridos e pela necessidade de aquisições parceladas conforme a demanda da Administração, garantindo maior eficiência, vantajosidade e racionalização dos recursos públicos.

Assim, a presente contratação atende ao interesse público ao fortalecer políticas culturais, assegurar melhores condições de funcionamento da Banda Marcial Municipal e promover o desenvolvimento social e cultural do Município de Bodoquena/MS.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratações Públicas – PACP/BDQ/2.026. A efetivação da referida contratação viabilizará o atingimento dos objetivos propostos da Administração, voltado para o atendimento de necessidades da sociedade e solução de problemas, agregando os conjuntos de ações com objetivos comuns.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, administrativos e legais, nos termos da Lei nº 14.133:

- a) A contratação será realizada na modalidade **Pregão**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, considerando tratar-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- b) A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento de uniformes e equipamentos/acessórios para banda marcial, comprovando aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.
- c) Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Os uniformes deverão observar padrões mínimos de qualidade, resistência, conforto térmico e durabilidade, adequados ao uso em apresentações públicas e eventos cívicos.
- e) Os tecidos deverão possuir composição compatível com a finalidade (ex.: brim, oxford, gabardine, poliéster ou similar), com boa resistência a lavagens frequentes e exposição ao sol.
- f) As peças deverão apresentar:
 - Costuras reforçadas;
 - Acabamento interno adequado;
 - Modelagem padronizada;
 - Bordados e aplicações com alta fixação e qualidade estética;
 - Cores firmes e resistentes ao desbotamento.
- g) Poderá ser exigida a apresentação de amostras, catálogos ou protótipos para avaliação prévia da Administração.

3.1. Requisitos de Entrega

- a) O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura de Bodoquena.
- b) O prazo de entrega deverá ser definido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- c) Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionados.

3.2. Garantia

- a) Os produtos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, a ser especificada no Termo de Referência.
- b) A contratada deverá substituir, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item que apresente vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações.

3.2 Sustentabilidade

Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010 SLTI; Não utiliza Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

A estimativa das quantidades para a contratação foi elaborada com base em levantamento realizado junto à coordenação da Banda Marcial vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura do Município de Bodoquena, considerando:

- Número atual de integrantes ativos;
- Previsão de ampliação do projeto cultural;
- Necessidade de reposição periódica em razão do desgaste natural;
- Vida útil média dos uniformes e equipamentos;
- Histórico de consumo dos últimos exercícios (quando disponível).

A presente contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda, nos termos da Lei nº 14.133.

MODELO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANTI-DADE
	<u>CONJUNTO DE UNIFORME PARA LINHA DE FRENTE:</u> Uniforme para linha de frente, confeccionado sob medida, composto por casaco tipo fraque de gala e calça social, produzidos em tecido Oxford Premium de gramatura pesada e encorpada, adequado para apresentações oficiais, desfiles e eventos cívicos. O casaco deverá possuir modelagem estruturada e ajustada ao corpo, confeccionado na cor azul royal intenso, com fechamento frontal por meio de dupla fileira de botões metálicos dourados, ligados por passamanaria decorativa também em dourado, dispostos de forma simétrica. Os ombros deverão ser adornados com franjas (epaulettes) douradas fixadas com acabamento reforçado, e a gola deverá ser alta, estilo mandarim, com acabamento em vivo dourado. As barras dianteiras deverão ser alongadas, estilo casaca, com recorte central inferior que proporcione imponência e liberdade de movimento. As mangas deverão ser longas, finalizadas com faixas diagonais e ho-	UNIDADE	10





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

	rizontais bordadas em dourado sobre os punhos, conferindo destaque visual e simetria. O casaco será totalmente forrado em tecido leve e confortável, estruturado com entretela nos pontos necessários para garantir caimento firme e durabilidade. A calça social deverá ser confeccionada no mesmo tecido Oxford Premium, na cor azul royal intenso, com modelagem reta, cós estruturado e fechamento por zíper e botão, contendo elástico embutido na parte traseira do cós para melhor ajuste e conforto. Os vincos frontais deverão ser bem marcados, com acabamento interno reforçado, priorizando resistência e elegância. Todo o conjunto deverá apresentar padrão elevado de costura, resistência ao uso contínuo e acabamento de qualidade, garantindo conforto, imponência e durabilidade. O fornecedor deverá entregar o uniforme finalizado, com todas as medidas ajustadas conforme as especificações individuais fornecidas pela contratante, acompanhado de capa protetora e cabide. A contratada deverá seguir rigorosamente o modelo constante no presente Termo de Referência, incluindo a imagem de referência anexa, não sendo admitidas alterações de design ou de acabamento que comprometam a padronização exigida. Conjunto acompanha capa de proteção e cabide.		
--	---	--	--





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

	<u>CONJUNTO UNIFORME PARA CORPO COREOGRÁFICO:</u> confeccionado sob medida, composto por vestido de gala estruturado em modelagem acinturada e saia godê bem plissada, adequado para apresentações oficiais, desfiles cívicos e eventos cerimoniais. O vestido deverá ser confeccionado em tecido estruturado de gramatura média/alta, com caimento firme e aspecto sofisticado, na cor azul royal intenso, enriquecido com aplicações e bordados dourados em arabescos frontais de padrão simétrico, que reforçam a imponência visual. A parte superior apresenta modelagem justa ao corpo, com mangas curtas estruturadas e ombros levemente elevados, conferindo elegância e postura. A gola é alta, estilo mandarim, finalizada com vivo dourado e detalhe central ornamentado. A saia é rodada em corte godê plissado, curta acima do joelho, garantindo fluidez, imponência estética e liberdade de movimento durante coreografias. Na barra, deverá conter faixa dourada bordada, destacando o contraste cromático. Como peça complementar, deverá ser fornecido shorts de segurança com cós alto até altura do umbigo confeccionado em tecido suplex ou lycra na mesma cor predominante da peça (azul royal), assegurando discrição, conforto e segurança durante as apresentações. O traje deverá ser totalmente forrado em tecido leve, proporcionando conforto térmico e segurança durante longos períodos de uso. Todos os acabamentos devem ser reforçados, assegurando resistência ao uso contínuo e praticidade em apresentações. A contratada deverá confeccionar o uniforme com alto padrão de costura, respeitando rigorosamente o modelo de referência constante no Termo de Especifica-	UNIDADE	20
---	---	---------	----





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

	ção, garantindo elegância, imponência e durabilidade . A contratada deverá seguir rigorosamente o modelo constante no presente Termo de Referência, incluindo a imagem de referência anexa, não sendo admitidas alterações de design ou de acabamento que comprometam a padronização exigida. Conjunto acompanha capa de proteção e cabide.		
	<u>UNIFORME PARA BALIZA:</u> Vestido confeccionado em tecido veludo Spandex com composição de 96% poliéster e 4% elastano e segunda pele composto de 100% poliéster, com acabamentos com vidrilhos Jablonex 2x9/0 espelhado e na parte central decote com segunda pele preenchido com vidrilhos Jablonex e recortes contornados com pedras chaton nº 8 de vidrilhos espelhados. Mangas longas em veludo Spandex, fechamento na parte traseira com zíper e saia também no mesmo seguimento do corpo. Short confeccionado em lycra ou suplex na mesma cor do uniforme azul royal intenso, com caimento firme e aspecto sofisticado, todos os aplique e detalhes deverão ser em dourado. Deverá apresentar modelagem justa ao corpo, com mangas longas estruturadas Conjunto acompanha capa de proteção e cabide.	UNIDADE	05
	<u>UNIFORME PARA CORPO MUSICAL:</u> Uniforme para corpo musical, confeccionado sob medida, composto por casaco tipo dólmã de gala e calça social, produzidos em tecido Oxford Premium de gramatura pesada e encorpada, adequado para apresentações oficiais, desfiles e eventos cívicos. O casaco deverá possuir modelagem estruturada e ajustada ao corpo, confeccionado na cor azul royal intenso, com fechamento frontal por meio de dupla fileira de botões metálicos dourados, ligados por passamanaria decorativa também em dourado,	CONJ.	50





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

	dispostos de forma simétrica. Os ombros deverão ser adornados com franjas (epaulettes) douradas fixadas com acabamento reforçado, e a gola deverá ser alta, estilo mandarim, com acabamento em vivo dourado. As barras dianteiras deverão ser alongadas, estilo casaca, com recorte central inferior que proporcione imponência e liberdade de movimento. As mangas deverão ser longas, finalizadas com faixas diagonais e horizontais bordadas em dourado sobre os punhos, conferindo destaque visual e simetria. O casaco será totalmente forrado em tecido leve e confortável, estruturado com entretela nos pontos necessários para garantir caimento firme e durabilidade. A calça social deverá ser confeccionada no mesmo tecido Oxford Premium, na cor azul royal intenso, com modelagem reta, cós estruturado e fechamento por zíper e botão, contendo elástico embutido na parte traseira do cós para melhor ajuste e conforto. Os vincos frontais deverão ser bem marcados, com acabamento interno reforçado, priorizando resistência e elegância. Todo o conjunto deverá apresentar padrão elevado de costura, resistência ao uso contínuo e acabamento de qualidade, garantindo conforto, imponência e durabilidade. O fornecedor deverá entregar o uniforme finalizado, com todas as medidas ajustadas conforme as especificações individuais fornecidas pela contratante, acompanhado de capa protetora e cabide. A contratada deverá seguir rigorosamente o modelo constante no presente Termo de Referência, incluindo a imagem de referência anexa, não sendo admitidas alterações de design ou de acabamento que comprometam a padronização exigida. Conjunto acompanha capa de proteção e cabide. O conjunto acompanha capa de proteção e cabide para conservação do uniforme.		
--	--	--	--





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

	<u>UNIFORME PARA MOR:</u> confeccionado sob medida, composto por casaco tipo dólmã de gala e calça social reta, adequado para apresentações oficiais, desfiles cívicos, solenidades e eventos cerimoniais. O casaco tipo dólmã deverá ser confeccionado em tecido estruturado de gramatura média/alta (Oxford Premium ou similar), na cor azul royal intenso, com modelagem acinturada e estruturada, proporcionando imponência visual e caimento firme. A parte frontal deverá possuir fechamento simulado com dupla fileira de botões metálicos dourados, fixados em passamanarias horizontais brancas, dispostas de forma simétrica. A gola será alta, estilo mandarim, estruturada, com acabamento em vivo dourado, reforçando a elegância cerimonial. Os ombros deverão ser adornados com epaulettes de franjas douradas, fixadas em base reforçada. As mangas longas receberão acabamento com faixas diagonais e horizontais em branco, acompanhadas de detalhe dourado, conferindo destaque e identidade visual própria ao posto de MOR. A calça social será confeccionada no mesmo tecido do casaco, na cor azul royal intenso, com modelagem reta, cós estruturado, fechamento por zíper e botão, além de elástico embutido na parte traseira para melhor ajuste e conforto. Os vincos frontais deverão ser bem definidos, com costura interna reforçada, assegurando elegância e durabilidade. Todo o conjunto deverá ser totalmente forrado em tecido leve, garantindo conforto térmico e mobilidade durante desfiles e longas apresentações. O uniforme deverá ser confeccionado com padrão elevado de costura, resistência ao uso contínuo e acabamento refinado, garantindo imponência, durabilidade e	CONJ	02
--	---	------	----





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

	padronização. A contratada deverá seguir rigorosamente o modelo constante no presente Termo de Referência, incluindo a imagem de referência anexa , não sendo admitidas alterações de design ou de acabamento que comprometam a uniformidade exigida para o posto de MOR. Conjunto acompanha capa de proteção e cabide.		
	<u>QUEPE DE CORPO MUSICAL E LINHA DE FRENTE:</u> Confeccionado sob medida, estilo militar, modelo Jaú/Alemão em veludo ou escarpele, na cor azul royal intenso, modelo baixo, formato cilíndrico tradicional, com topo levemente inclinado, estrutura rígida e reforçada internamente para manter alinhamento durante apresentações e desfiles. Revestimento externo em tecido resistente, aba frontal rígida em material sintético com acabamento em brilho (preta ou azul royal conforme padronização) forração interna em tecido confortável e respirável, carneira interna acolchoada para ajuste e melhor fixação. Cordão frontal trançado metálico dourado, fixado por botões laterais dourados. Brasão da prefeitura frontal podendo ser boton ou outra opção que destaque o brasão em alto relevo. Filete superior em branco ou dourado contornando a parte superior do quepe. Altura aproximada de 8 a 10 cm, aba proporcional ao tamanho do quepe, tamanhos variados conforme medida individual dos integrantes.	UNIDADE	62
	<u>QUEPE DE CORPO COREOGRÁFICO E BALIZA:</u> Confeccionado sob medida, modelo cilíndrico, com copa reta e topo levemente arredondado, estruturado, na cor azul royal intenso em veludo ou escarpele, com estrutura interna reforçada para manter formato firme e alinhado. Aba frontal rígida, com acabamento em dourado metálico contornando toda a borda. Aplicação de três frisos horizontais em galão dourado metálico na parte frontal. Botão lateral metálico dourado, fixando os frisos na lateral. Detalhes e acabamentos em dourado para manter padrão	UNIDADE	25





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

	cerimonial. Forro interno. Carneira interna para melhor ajuste e conforto. Brasão da prefeitura frontal podendo ser boton ou outra opção que destaque o brasão em alto relevo		
	Botas para corpo musical tamanhos diversos: ½ bota na cor branca ou preta, com zíper lateral, cano curto, totalmente forrada internamente, modelo clássico, em couro ecológico, com salto rebaixado na parte traseira, solado injetado em TR microporoso antiderrapante, palmilha com tratamento bactericida. A cor será definida no pedido.	UNIDADE	62
	Bota cano alto para corpo coreográfico, tamanhos diversos: Bota cano alto na cor branca ou preta, confeccionada em couro ecológico totalmente forrada internamente, modelo clássico, com salto rebaixado na parte traseira, zíper lateral que vai do solado até o final do cabedal, solado injetado em TR microporoso antiderrapante, palmilha com tratamento bactericida. A cor será definida no pedido.	UNIDADE	35
	Sapatilhas, tamanhos diversos: Sapatilha de jazz, cano longo, confeccionada em couro natural em cor a escolher, solado bipartido.	UNIDADE	7

A definição das quantidades de uniformes a serem adquiridos foi realizada com base no levantamento do número atual de integrantes da Banda Municipal, que conta atualmente com aproximadamente 50 participantes, entre músicos e corpo coreográfico. Ressalta-se que a Banda se encontra com inscrições abertas para novos integrantes.

Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020 | CEP: 79.390-000 | Fone: 67 3268-1104
www.bodoquena.ms.gov.br





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

tes, considerando seu caráter cultural, educativo e social, o que pode resultar na ampliação do número de participantes ao longo do período.

Dessa forma, as quantidades solicitadas visam atender os integrantes atuais, bem como possibilitar a inclusão de novos participantes e a reposição de peças quando necessário, garantindo a padronização visual e as condições adequadas para participação da banda em eventos cívicos, culturais e institucionais do município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura do Município de Bodoquena, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantagem, nos termos da Lei nº 14.133.

5.1. Alternativas Possíveis Identificadas

Foram analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

a) Aquisição de uniformes e acessórios por item isolado (processos distintos)

Consistiria na realização de contratações separadas para:

- Uniformes;
- Acessórios;

Análise:

Essa alternativa implicaria maior número de processos administrativos, aumento de custos operacionais, risco de divergência estética entre uniformes e ausência de padronização. Além disso, poderia reduzir o ganho de escala e comprometer a uniformidade visual da Banda Marcial.

b) Aquisição por lote único com fornecedor especializado

Consiste na contratação de empresa especializada capaz de fornecer uniformes e acessórios específicos para banda marcial, de forma padronizada e integrada.

Análise:

Essa solução permite:

- Padronização estética e técnica;
- Melhor coordenação na confecção dos uniformes;
- Compatibilidade entre peças e acessórios;
- Maior possibilidade de negociação em razão do volume;
- Redução de custos administrativos.

Mostra-se mais eficiente sob a perspectiva operacional e econômica.

c) Locação de uniformes e equipamentos

Foi considerada a hipótese de locação periódica dos uniformes.

Análise:

Essa alternativa apresenta desvantagens relevantes:

- Custo recorrente elevado no médio e longo prazo;
- Dificuldade de ajuste individualizado aos integrantes;
- Problemas de higienização e conservação;
- Dependência contínua de fornecedor.

Diante disso, mostrou-se economicamente menos vantajosa para uma política pública permanente de incentivo cultural.

5.2. Justificativa Técnica da Solução Escolhida





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

A solução mais adequada identificada foi a **contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes e acessórios para banda marcial**, mediante Sistema de Registro de Preços, pelos seguintes fundamentos técnicos:

- Necessidade de padronização visual e qualidade estética;
- Garantia de durabilidade e resistência dos materiais;
- Atendimento às especificidades técnicas dos instrumentos e acessórios;
- Possibilidade de fornecimento parcelado conforme demanda;
- Facilidade na reposição de itens.

A natureza dos objetos caracteriza-se como bens comuns, passíveis de especificação objetiva, o que autoriza a utilização da modalidade Pregão.

5.3. Justificativa Econômica da Escolha

Do ponto de vista econômico, a solução escolhida apresenta as seguintes vantagens:

- Redução de custos administrativos pela centralização da contratação;
- Ganho de escala com registro de preços;
- Possibilidade de aquisições futuras sem necessidade de novo certame durante a vigência da ata;
- Planejamento orçamentário mais eficiente;
- Maior competitividade entre fornecedores.

A análise comparativa demonstra que a aquisição definitiva, por meio de Registro de Preços, é mais vantajosa do que a locação ou múltiplas contratações fragmentadas, especialmente considerando a continuidade do projeto cultural.

5.4. Conclusão do Levantamento de Mercado

Após análise das alternativas possíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes e equipamentos/acessórios para Banda Marcial, por meio de Pregão com Sistema de Registro de Preços, representa a solução tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Bodoquena/MS, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OP-TAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços no mercado, considerando fornecedores com atuação no segmento de uniformes e equipamentos para bandas marciais, bem como em bases de dados de compras públicas, atas de registro de preços de outros órgãos e cotações obtidas junto ao setor privado.

A metodologia adotada observou os princípios da economicidade, eficiência, transparência e vantajosidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133.

VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO: R\$110.170,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes e acessórios destinados à Banda Marcial vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura do Município de Bodoquena, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133.

A contratação abrangerá o fornecimento parcelado, conforme demanda.

7.1. Caracterização da Solução





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

A solução é caracterizada como fornecimento de bens comuns, com especificações objetivas e padronizadas, permitindo julgamento pelo critério de menor preço, por meio da modalidade Pregão.

O modelo adotado — Sistema de Registro de Preços — possibilita:

- Aquisições parceladas;
- Melhor planejamento orçamentário;
- Redução de custos administrativos com novos processos.

A solução contempla a padronização visual e técnica da Banda Marcial, assegurando identidade institucional, qualidade estética e adequação funcional dos materiais.

7.2. Especificações Funcionais da Solução

A solução deverá garantir:

- Uniformes com modelagem adequada, resistência, conforto térmico e durabilidade;
- Bordados e aplicações com identidade visual definida pela Administração;
- Materiais compatíveis com uso frequente e apresentações externas;
- Acessórios com resistência mecânica adequada e segurança no uso;
- Compatibilidade entre os itens fornecidos.

Poderá ser exigida a apresentação de amostras, fichas técnicas ou catálogos para validação prévia.

7.3. Manutenção e Assistência Técnica

Considerando que o objeto principal consiste no fornecimento de bens, aplicam-se as seguintes exigências:

a) Garantia contra defeitos de fabricação

A contratada deverá oferecer garantia mínima para os itens fornecidos, cobrindo defeitos de fabricação, vícios ocultos ou problemas decorrentes de falhas no processo produtivo.

Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- Substituir itens com defeito;
- Realizar ajustes necessários, quando aplicável;
- Arcar com custos de transporte para substituição.

b) Ajustes e adequações iniciais (uniformes)

Caso constatada necessidade de pequenos ajustes nas peças fornecidas (tamanho, acabamento ou correção de defeito de costura), a contratada deverá providenciar a adequação sem ônus adicional, dentro de prazo definido no Termo de Referência.

7.4. Forma de Execução

A execução ocorrerá mediante:

- Emissão de Autorização de Fornecimento;
- Entrega no local indicado pela Administração;
- Conferência quantitativa e qualitativa;
- Recebimento provisório e definitivo, conforme prazos legais.

Os itens deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados e em perfeitas condições de uso.

7.5. Resultado Esperado

Com a implementação da solução, espera-se:

- Padronização completa da Banda Marcial;
- Melhoria da apresentação estética em eventos públicos;
- Aumento da durabilidade dos materiais;
- Redução de aquisições emergenciais;
- Fortalecimento das ações culturais no Município.

Conclui-se que a solução proposta é adequada, suficiente e proporcional à necessidade administrativa identificada, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, inclusive quanto à necessidade de parcelamento do objeto.

Embora a regra geral nas contratações públicas seja o parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade, tal medida deve ser adotada apenas quando técnica e economicamente viável.

No presente caso, conclui-se que a contratação em lote único (global) para fornecimento de uniformes e acessórios da Banda Marcial é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

8.1. Fundamentação Técnica

Os uniformes e acessórios da Banda Marcial constituem um conjunto padronizado e integrado, cuja identidade visual depende da uniformidade de:

- Tecido;
- Cor;
- Modelagem;
- Bordados e aplicações;
- Acabamentos;
- Acessórios complementares.

O parcelamento por item (ex.: camisas, calças, boinas, cintos, luvas e demais acessórios separadamente) poderia acarretar:

- Divergência de tonalidades entre tecidos;
- Diferenças de acabamento e modelagem;
- Despadronização estética;
- Incompatibilidade entre peças;
- Comprometimento da identidade visual da Banda Marcial;
- Dificuldade de responsabilização em caso de falhas.

A contratação global assegura:

- Padronização completa dos uniformes;
- Harmonia estética entre todas as peças;
- Melhor controle de qualidade;
- Responsabilidade única sobre eventuais ajustes ou substituições;
- Maior eficiência na gestão contratual.

8.2. Fundamentação Econômica

Sob o aspecto econômico, a adjudicação global:

- Permite melhor negociação em razão do volume contratado;
- Reduz custos administrativos com múltiplos contratos;
- Evita retrabalho decorrente de incompatibilidades entre fornecedores distintos;
- Minimiza riscos de aquisições complementares futuras para correção de divergências.

A fragmentação do objeto poderia gerar aumento indireto de custos, inclusive com necessidade de ajustes ou substituições para correção de inconsistências estéticas ou técnicas.

8.3. Competitividade

Verificou-se que o mercado possui empresas especializadas no fornecimento completo de uniformes para bandas marciais, sendo comum a prestação integrada desse tipo de objeto.

Assim, a contratação por lote único não restringe indevidamente a competitividade, mas garante maior segurança técnica e melhor resultado final para a Administração.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

8.4. Conclusão

Diante da natureza integrada e padronizada do objeto, conclui-se que o não parcelamento da contratação, com adjudicação global, mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, garantindo:

- Padronização estética;
- Qualidade uniforme dos materiais;
- Maior controle contratual;
- Economicidade;
- Atendimento adequado ao interesse público.

A decisão encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida visa alcançar resultados concretos sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133.

A solução proposta — contratação mediante Pregão com Sistema de Registro de Preços — foi estruturada de modo a otimizar recursos financeiros, humanos e materiais da Administração Municipal de Bodoquena.

9.1. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

A economicidade será alcançada por meio das seguintes medidas:

a) Ganho de escala:

A consolidação das demandas em um único procedimento licitatório permite maior competitividade entre fornecedores e potencial redução dos preços unitários.

b) Registro de Preços:

Possibilita aquisição conforme necessidade real, evitando compras excessivas ou imobilização desnecessária de recursos orçamentários.

c) Redução de contratações emergenciais:

A formação de ata de registro de preços minimiza riscos de aquisições urgentes com valores menos vantajosos.

d) Planejamento orçamentário eficiente:

A contratação possibilita melhor previsão de despesas e controle financeiro ao longo da vigência da ata.

e) Durabilidade dos materiais:

A exigência de padrões mínimos de qualidade reduz custos futuros com reposições frequentes.

9.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A solução contribui para:

- Redução do número de processos licitatórios distintos, diminuindo retrabalho administrativo;
- Racionalização das atividades dos servidores responsáveis pelas compras públicas;
- Otimização do tempo da equipe técnica da Secretaria, que poderá concentrar esforços nas atividades finalísticas (promoção cultural e organização de eventos).

Ao centralizar a contratação, evita-se dispersão de esforços administrativos e duplicidade de procedimentos.

9.3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

Com a padronização dos uniformes e acessórios:

- Reduz-se a necessidade de substituições precoces por incompatibilidade ou baixa qualidade;
- Facilita-se o controle patrimonial e a organização do estoque;
- Permite-se melhor gestão da reposição de itens;





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- Evita-se desperdício decorrente de aquisições desarmonizadas.
- Além disso, o fornecimento parcelado evita armazenamento excessivo e deterioração de materiais antes do uso.

9.4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita:

- Pagamento apenas pelo que for efetivamente demandado;
- Distribuição da despesa ao longo do exercício financeiro;
- Flexibilidade para adequação às disponibilidades orçamentárias;
- Maior previsibilidade financeira.

A competição própria do Pregão tende a gerar propostas mais vantajosas, assegurando melhor aplicação dos recursos públicos.

9.5. Resultados Institucionais e Sociais

Além dos ganhos econômicos e administrativos, a contratação proporcionará:

- Melhoria da imagem institucional do Município em eventos públicos;
- Fortalecimento da política cultural local;
- Estímulo à participação de crianças e adolescentes em atividades formativas;
- Continuidade e expansão do projeto da Banda Marcial.

9.6. Conclusão

Os resultados pretendidos demonstram que a contratação é medida adequada, proporcional e vantajosa, promovendo economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1. Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A administração possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente dos mesmos, além dos fiscais de contratos, oferecido e controlado pela Secretaria Municipal Geral de Gestão e Governo e Sistema Municipal de Controle Interno.

Não se vislumbra necessidades de tomada de outras providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Visando evitar possíveis impactos ambientais, para o aluguel de equipamentos e sistema de monitoramento, devem ser observados os termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, não sendo aceitos equipamentos que contenha ou façam uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

XIII – Gerenciamento de risco





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

<u>RISCO 1</u>	<u>Proposta de preço não retratar a realidade do mercado</u>
<u>CAUSA</u>	Empresa oferecer preço acima do praticado no mercado, pesquisa no banco de preços insuficiente.
<u>CONSEQUÊNCIAS (DANOS)</u>	Para valores acima dos praticados no mercado, possibilidade de contratação com valores excessivamente elevados, em prejuízo aos cofres públicos.
<u>ETAPA</u>	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
<u>Probabilidade</u>	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
<u>Impacto</u>	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
<u>Medida (s)</u>	Negociação direta dos preços praticados com base em outras contratações de idêntico objeto.
<u>RISCO 2</u>	<u>Licitação deserta</u>
<u>CAUSA</u>	Ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; Ineficácia na divulgação da licitação.
<u>ETAPA</u>	() Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
<u>Probabilidade</u>	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
<u>Impacto</u>	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
<u>Medida (s)</u>	Identificar potenciais empresas que participam de licitações públicas; divulgar o edital para empresas que prestam este tipo de serviço.
<u>RISCO 3</u>	<u>Descumprimento de cláusulas contratuais</u>
<u>CAUSA</u>	Dificuldade de a fornecedora não adimplir o contrato de forma eficiente
<u>CONSEQUÊNCIAS (DANOS)</u>	Manutenção deficiente
<u>ETAPA</u>	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
<u>Probabilidade</u>	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
<u>Impacto</u>	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
<u>Medida (s)</u>	Fiscalização do contrato de forma efetiva, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

13.1. Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Bodoquena/MS.

13.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Bodoquena/MS 09 de março de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	CARGO	ASSINATURA
Jéssica Gonçalves de Araújo	Secretaria Executiva	
Cristiane Baptista de Souza	Gerente de Divisão de Gestão Administrativa em Turismo.	

Aprovador por:

ORDENADOR DE DESPESA
Marcele Albuquerque dos Santos Montagner
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Meio Ambiente e Cultura





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ANEXO II

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX
PREGÃO ELETRONICO Nº XX/XXXX**

O Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no endereço Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, Bandeira II, na cidade de Bodoquena/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.465.016/0001-47, neste ato representado(a) pelo Sr. XXX, , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/202XX, publicada diário oficial do assomasul no dia XX/XX/202X, processo administrativo n.º XXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 08, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXX, especificado no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Un	Valor Total





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84, da Lei 14133/21, bem como poderá ter seu quantitativo renovado nos termos do PARECER n. 0453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, desde que comprovado o preços vantajoso e conforme previsto no planejamento da contratação.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 3.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 3.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 3.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.
- 6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 6.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 6.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.3.1. Por razão de interesse público;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os itens licitados serão recebidos no prazo e condições estabelecidas no termo de referência em anexo neste processo;

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Termo De Contrato Administrativo Nº XX/XXXX

Processo Administrativo Nº XX/XXXX

PREGÃO ELETRONICO Nº XX/XXXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFE
ITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA XXXXXX E
A EMPRESA XX/XXXX**

O MUNICIPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, Centro, por intermédio das SECRETARIAS XXXXXXXXXXXX, , doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Jurídica de direito privado XXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo XXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **Processo nº XX/XXXX** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da XXXXXX Nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXX. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

TOTAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação terá validade de XXXXXXXX, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal, conforme Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem com defeitos ou incompatíveis com o serviço do objeto contratado;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- h) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.087 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**

- 1. Por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento:
 - 1.2 de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, por dia atraso, até décimo quinto dia;
 - 1.3 de 10% (dez por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em 05 (cinco) dias contados da notificação, incidente sobre o valor contratual

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. As multas previstas neste contrato não impedem que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hie-





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

rarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formaliza-





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ção do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bodoquena – MS, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal deXXXXXXXX – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1)
CPF:

2)
CPF

